



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—2\$10

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	» 90\$
A 2.ª série . . . . .	» 80\$
A 3.ª série . . . . .	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas 330; de mais de duas páginas 390 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 15:248, que fixa os honorários e as despesas de representação do Presidente da República e estabelece que o Chefe do Estado e sua família tenham residência em um dos Palácios Nacionais.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 15:400**—Exonera do lugar de Sub-Secretário de Estado do Ministério das Finanças o cidadão Silvino Artur Calheiros da Câmara.

**Portaria n.º 5:324**—Esclarece a interpretação do artigo 1.º do decreto n.º 15:036, que determina que transitóriamente, durante o ano de 1928, os lugares de presidente e vice-presidente do Tribunal de Arbitros Avindores de Lisboa sejam desempenhados em comissão por magistrados judiciais adidos.

### Ministério da Marinha:

**Rectificação** ao decreto n.º 15:360, que estabelece as condições para que uma embarcação possa alcançar a nacionalidade portuguesa e gozar dos privilégios e franquias que lhe resultam das leis e dos Tratados e Convenções internacionais.

**Rectificações** às instruções para execução do regulamento das caldeiras marítimas, aprovado pelo decreto n.º 12:867.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Avisos**—Tornam público ter o Luxemburgo ratificado os Acordos internacionais para a criação em Paris de Repartições Internacionais de Epizootias e do Vinho.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 15:401**—Promulga disposições relativas à exploração, concessão e exercício da indústria de águas minerais ou minero-medicinais e águas de mesa.

**Portaria n.º 5:325**—Manda que o regulamento policial aprovado pela comissão administrativa do porto de Lisboa seja aplicado na área do porto de Lisboa sob a jurisdição da administração do mesmo porto.

### Ministério das Colónias:

**Nova publicação**, rectificada, da base xxxv do decreto n.º 15:241, que aprova as bases orgánicas da administração colonial.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 3.º da lei n.º 1:457, lei n.º 1:452, e artigo 12.º da lei n.º 1:668, applicáveis ao Presidente da República Portuguesa antes de 28 de Maio de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** O Presidente da República Portuguesa terá os honorários e subsídio para despesas de representação normal estabelecidos na lei n.º 1:457, de 8 de Agosto de 1923, combinada com as disposições da lei n.º 1:452 e as do artigo 12.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

§ único. As despesas de representação extraordinária só serão abonadas pelo Estado quando autorizadas em Conselho de Ministros.

**Art. 2.º** O Presidente da República Portuguesa e sua família terão residência em um dos Palácios Nacionais.

**Art. 3.º** Ficam desta maneira substituídos e revogados expressamente os artigos 38.º a 46.º, inclusive, da Constituição de 21 de Agosto de 1911 e demais legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 24 de Março último, novamente se publica o seguinte

### Decreto n.º 15:248

Atendendo ao que foi estabelecido por decreto-lei de 23 de Agosto de 1911, artigo 1.º;

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 15:400

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem conceder ao cidadão Silvino Artur Calheiros da Câ-